



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(CSJT)
CSMEA/acnv

**AUDITORIA IN LOCO. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 11ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO
DE OBRAS. CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE
DO FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS.**

Trata-se de procedimento inserido no Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho relativo ao exercício 2016, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 332/2015. Considerado o trabalho técnico produzido e cumpridos os artigos 87 e 88 do RICSJT, homologa-se o Relatório Final da Auditoria, determinando-se o cumprimento das medidas necessárias à regularização das inconformidades apontadas. Procedimento de auditoria conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000**, em que é Auditado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria realizada na obra de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Manaus/AM, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho relativo ao exercício 2016, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 332/2015.

O procedimento teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) nº 01/2016 (fls. 8/9).

À obtenção de dados para o diagnóstico inicial seguiu-se a fiscalização *in loco*, realizada no período de 22 a 26 de fevereiro de 2016, quando coletadas evidências que confirmaram parte das inconformidades previamente identificadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) elaborou, então, o Relatório de Fatos Apurados (RFA) de fls. 9.963/9.994, o qual, em atendimento ao disposto no artigo 80 do Regimento Interno então vigente, foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CAUD n° 038/2016 (fls. 10.001), para manifestação a respeito das ocorrências ali identificadas.

Após a manifestação do TRT da 11ª Região, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) elaborou o Relatório Final de Auditoria (fls. 19.971/20.060), no qual descritas as inconformidades e propostas medidas saneadoras.

Sobreveio a distribuição do feito a este Relator (fls. 20.067).

Mediante o Ofício 2167/2016-TCU/SECEX-AM (fls. 20.069/20.070), de 22/08/2016, o Tribunal de Contas da União/Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM) informou a instauração de processo de representação autuado sob o n° TC-021.189/2016.1, cujo objeto consiste na apuração de possíveis irregularidades na obra aqui auditada. Solicitou, então, informações sobre o andamento do presente feito, bem como cópia dos autos respectivos.

Em resposta àquele expediente, a Secretária-Geral deste Conselho, por ordem do Conselheiro Presidente, encaminhou ao TCU/SECEX-AM o Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 081/2016 (fls. 20.076/20.078), acompanhado de cópia de toda documentação relativa ao procedimento de auditoria.

Em despacho exarado às fls. 20.081, este Relator também determinou a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União/Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM), solicitando, desta feita, informações sobre o andamento da referida Representação e cópia do inteiro teor dos autos.

A determinação foi cumprida às fls. 20.082, mediante a expedição do Ofício CSJT.SG.CPROC.SAP n° 11/2017, subscrito pela Secretária-Geral deste Conselho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000

Atendendo à solicitação, o Tribunal de Contas da União expediu o Ofício 0363/2017-TCU/SECEX-AM, acostado às fls. 20.085, encaminhando a este Conselho 6 (seis) discos ópticos nos quais armazenados os arquivos do mencionado feito.

Às fls. 20.084, este Relator determinou o traslado de arquivos digitais (002, 009, 015 e 180) e o arquivamento das respectivas mídias em secretaria, tendo determinado, ainda, que, ante o teor do Ofício n° 200/2017/SGP (doc. 180), mediante o qual o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região informara ao Tribunal de Contas da União sua decisão de rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo 36/2013/TRT11/DLC, firmado com a empresa EDEC ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., fossem os autos remetidos à Coordenadoria de Controle e Auditoria para apuração dos fatos e adequação da proposta de encaminhamento apresentada no Relatório Final de Auditoria.

Cumpridas as determinações, sobreveio o Parecer de fls. 20.111/20.131, elaborado com base nas informações prestadas pelo Regional em atendimento à Requisição de Documentos e Informações (RDI) n° 76/2017.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Ante as disposições constantes dos artigos 1º, 6º, IX, 86 e 88 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente procedimento de auditoria.

2 - MÉRITO

No procedimento em análise, centrado na obra de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Manaus/AM, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), após fiscalização *in loco*,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000

elaborou o Relatório de Fatos Apurados de fls. 9.963/9.994, com os seguintes achados:

- A – 1: Ausência de Plano Plurianual de Obras;
- A – 2: Ausência de comunicação de fatos relevantes durante a execução da obra às partes interessadas internas e externas;
- A – 3: Ausência de critério objetivo de medição para a administração local da obra;
- A – 4: Deficiência do orçamento da obra;
- A – 5: Deficiências do edital de licitação;
- A – 6: Falhas no julgamento da proposta;
- A – 7: Pagamentos de parcelas indevidas decorrentes da procrastinação de alterações contratuais obrigatórias;
- A – 8: Deficiências na fiscalização/gestão do contrato;
- A – 9: Discrepância entre a cotação da proposta contratada e os custos efetivamente incorridos;
- A – 10: Indícios de superfaturamento.

Recebida a manifestação do TRT da 11ª Região a respeito dessas ocorrências, a CCAUD elaborou o Relatório Final de Auditoria (fls. 19.971/20.060), informando, inicialmente, que os objetivos da ação de controle consistiram em “(...) avaliar os aspectos de governança do projeto, a aderência do planejamento da construção às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Resolução CSJT nº 70/2010, a adequação dos projetos básico e executivo e do orçamento, a regularidade dos procedimentos licitatórios e da execução orçamentária e o gerenciamento da prestação dos serviços de engenharia” (fls. 10.972).

O volume total de recursos fiscalizados, segundo informou a CCAUD, alcançou a cifra de R\$ 56.562.110,96 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos), correspondentes ao Contrato Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000

36/2013/TRT11/DLC e aos seus 3 (três) termos aditivos, os quais também foram objeto de análise pela equipe de auditores.

Evidenciou-se a necessidade de que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região aprimorasse seu processo de gestão de obras, em suas diversas fases (planejamento, execução, monitoramento e controle), tendo a CCAUD proposto, em relação a cada achado, medidas saneadoras, com vistas à solução das inconformidades então detectadas.

Posteriormente, porém, a CCAUD, atendendo ao despacho exarado por este Relator às fls. 20.084 e considerando a rescisão do Contrato Administrativo 36/2013/TRT11/DLC, emitiu o Parecer de fls. 20.111/20.131, atualizando as propostas de encaminhamento apresentadas no Relatório Final de Auditoria. Eis as novas proposições:

- “4.1 com relação às ações de governança relativas ao projeto de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Manaus (Achados 2.1 a 2.2):
- 4.1.1 elabore e aprove seu Plano Plurianual de Obras, em obediência aos artigos 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010;
 - 4.1.2 estabeleça, em até 60 dias, por meio de mecanismos formais, os processos, papéis e responsabilidades atinentes à divulgação de informações tempestivas às partes interessadas internas e externas, relacionadas à gestão de obras e serviços de engenharia;
- 4.2 em relação a futuras contratações de obras e serviços de engenharia (Achados 2.3 a 2.7):
- 4.2.1 abstenha-se de proceder à divulgação de editais de obras e serviços de engenharia sem as garantias de que o orçamento base encontra-se com os preços atualizados em observância ao SINAPI e aos normativos incidentes;
 - 4.2.2 aperfeiçoe os controles internos com vistas a evitar a licitação de obras e serviços com projeto básico deficiente ou incompleto;
 - 4.2.3 abstenha-se de licitar obras e serviços de engenharia sem o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, com as respectivas fontes de pesquisa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000

- 4.2.4 faça constar das futuras licitações, sempre que não houver parcelamento do objeto, a devida justificativa quanto à inviabilidade técnica e econômica de fazê-lo;
 - 4.2.5 faça constar, nos futuros editais de licitação, a exigência de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 - 4.2.6 abstenha-se de estabelecer exigências que extrapolem os comandos contidos no artigo 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 4.2.7 limite-se a estabelecer exigências de capacitação técnica profissional e operacional a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
 - 4.2.8 no caso de serem aceitos preços unitários superiores a valores de referência, estabeleça regras que garantam que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência;
 - 4.2.9 aperfeiçoe seus controles internos, a fim de garantir que a aceitação da proposta vencedora seja precedida de análise detalhada da planilha de custos e formação de preços, atentando para aplicabilidade da legislação vigente sobre os custos envolvidos;
 - 4.2.10 abstenha-se de realizar contratação de obras e serviços de engenharia com empresas cujas propostas não possuem a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo orçamento-base e composição de custos unitários;
 - 4.2.11 aperfeiçoe sua gestão contratual, a fim de assegurar que alterações contratuais sejam tempestivas e acompanhadas de medidas compensatórias hábeis a afastar o pagamento de parcelas indevidas às contratadas;
 - 4.2.12 atente-se para a manutenção do atendimento às condicionantes ambientais, notadamente a validade da Licença Municipal de Instalação, durante toda a execução;
- 4.3 Aperfeiçoe os controles internos com vistas a (Achado 2.7):
- 4.3.1 assegurar que o primeiro reajuste aplicado aos contratos observem o período de um ano decorrido da data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, o qual deve ser entendido como o orçamento elaborado pela licitante que subsidiou a formulação de sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000

- 4.3.2 garantir que as alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato sejam formalizadas mediante apostilamento, conforme artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993;
- 4.3.3 evite a concessão de parcelamento de restituições ao erário, sem a devida atualização;
- 4.4 acerca do Contrato n.º 36/2013/TRT11/DLC, firmado entre o TRT da 11ª Região e a Empresa EDEC Engenharia Construção e Comércio Ltda. para a execução da obra de Construção do Fórum Trabalhista de Manaus (Achados 2.6 e 2.7):
 - 4.4.1 promova o recolhimento aos cofres públicos dos respectivos valores glosados em função da aplicação das multas;
 - 4.4.2 caso os valores retidos não sejam suficientes, proceda à inscrição dos débitos em dívida ativa, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, se inviável a **quitação por meio da execução da garantia contratual.**" (fls. 20.127/20.131).

Observa-se que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) conduziu a auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região com observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e à luz da legislação infraconstitucional e das normas expedidas pelos órgãos de fiscalização, propondo, ao final, as medidas saneadoras reputadas pertinentes.

Considerado o trabalho técnico produzido, HOMOLOGO o Relatório Final da Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das providências enumeradas em seu item 4, atualizadas às fls. 20.127/20.131, determinando, ainda, que se oficie à Presidência daquele Tribunal para dar-lhe ciência desta decisão e que se encaminhe cópia deste acórdão e do Relatório de Auditoria (fls. 19.971/20.060 e 20.111/20.131) ao Tribunal de Contas da União.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o Relatório Final de Auditoria para Firmado por assinatura digital em 04/12/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000

determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das providências ali enumeradas. Dê-se ciência desta decisão à Presidência do Tribunal auditado. Encaminhem-se cópias deste acórdão e do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 24 de novembro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Conselheiro Relator

